

## A LEGALIZAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO PENAL

### THE LEGALIZATION OF SPORTS BETTING IN BRAZIL AND ITS RELATIONSHIP WITH CRIMINAL LAW

Tainan Matos Déda<sup>1</sup>

#### RESUMO

A presente pesquisa objetiva investigar a despenalização dos jogos de fortuna no Brasil e a sua intersecção no campo do Direito Penal, compreendendo os impactos econômicos, sociais e jurídicos oriundos do processo da sua legalização. A investigação efetua um panorama da evolução da legislação sobre os jogos de azar in Brasil até os dias atuais, nas discussões em curso, acerca da Lei 14.790/23 e a do Projeto de Lei nº 2234/22. Além disso, analisa o princípio da *ultima ratio* no Direito Penal, demonstrando que a restrição em função da incriminação dos jogos de azar do tipo não regulamentado deve ser utilizada quando esgotadas as possibilidades de legislação estatutária e controle do Estado. Também quanto aos aspectos metodológicos, o estudo assume um enfoque qualitativo e exploratório, utilizando a revisão de literatura, e uma análise de dados documentais, sobre legislações nacionais. A pesquisa reafirma o quanto é necessário um marco regulatório adequado para lidar com a informalidade e os jogos não regulamentados, capaz de garantir segurança para o consumidor e transparência dos negócios realizados. O ambiente regulatório deve prever o combate ao vício de jogos, fiscalizações rigorosas e um modelo tributário equilibrado que permita a operação lícita sem inviabilizá-las. Conforme a conclusão a regulamentação dos jogos de azar pode vir a transformar setor um motor de crescimento econômico sustentável e socialmente responsável. Assim, poderiam os jogos se tornar numa fonte de desenvolvimento econômico e de fortalecimento da economia nacional, podendo ao mesmo tempo reduzir a necessidade dessas proibições penais desnecessárias.

**Palavras-chave:** Direito penal. Legalização. Jogos de azar.

#### ABSTRACT

---

Data de submissão em: 11/12/2024 e Data de aprovação em: 05/07/2025

<sup>1</sup>Tainan Matos Déda é pós-graduada em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade Damásio. Técnica Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais AGES. Áreas de interesse: direito e estudo das ciências criminais.

The present research aims to investigate the decriminalization of gambling in Brazil and its intersection within the field of Criminal Law, understanding the economic, social, and legal impacts arising from its legalization process. The investigation provides an overview of the evolution of gambling legislation in Brazil up to the present day, in the ongoing discussions regarding Law 14.790/23 and the Bill No. 2234/22. Additionally, it analyzes the principle of *ultima ratio* in Criminal Law, demonstrating that the restriction based on the criminalization of unregulated gambling should be used when statutory legislation and state control options are exhausted. Regarding methodological aspects, the study adopts a qualitative and exploratory approach, using a literature review and an analysis of documentary data on national legislation. The research reaffirms the need for an appropriate regulatory framework to address the informality and unregulated gambling, ensuring consumer safety and transparency in business transactions. The regulatory environment should include measures to combat gambling addiction, strict supervision, and a balanced tax model that allows for lawful operation without making it unfeasible. In conclusion, the regulation of gambling could transform the sector into a driver of sustainable economic growth and social responsibility. Thus, gambling could become a source of economic development and strengthen the national economy, while simultaneously reducing the need for unnecessary criminal prohibitions.

**Keywords:** Criminal law. Legalization. Gambling.

## 1 INTRODUÇÃO

Este estudo visará analisar a viabilidade da regulamentação dos jogos de azar no Brasil, sobretudo quanto à estruturação do setor e sua articulação com o Direito Penal. Para tanto, será realizada uma análise histórica, social e econômica sobre os jogos de azar no Brasil, analisando seus efeitos de uma forma ampla no cenário brasileiro.

Considerando esse quadro, a questão central correspondente à pesquisa é: de que modo a legitimação dos jogos de azar, no Brasil, poderia desenvolver benefícios econômicos e sociais, e quais dificuldades, especialmente em termos de saúde pública e segurança, deveriam ser mitigadas em decorrência de uma regulamentação eficiente? Este trabalho estudará o efeito da legalização na economia brasileira, considerando ainda as facetas sociais, bem como o que deve ser feito para uma regulamentação de maneira responsável e equilibrada.

Assim, o debate em torno da legitimidade dos jogos de azar torna-se mais polêmico, abarcando temas diversos, dentre eles, provavelmente um dos mais importantes refere-se à

relação desta matéria com o Direito Penal, com a função deste último de garantir a manutenção da ordem pública, da segurança jurídica e da proteção social em torno das atividades dos jogos de azar.

Nesse contexto, o Direito Penal assume a condição de norma de ordem pública, imprescindível para reprimir crimes como jogo clandestino, lavagem de dinheiro, exploração de vulneráveis e vício em apostas. Contudo, a utilização do Direito Penal deve respeitar o princípio da ultima ratio, isto é, a criminalização só deve ser utilizada em último caso, quando as normas administrativas e regulatórias não forem suficientes para evitar os danos sociais e econômicos.

Ademais, a metodologia apresentada fundamenta-se na pesquisa documental e na análise legislativa, com uma abordagem qualitativa e argumentativa. Executa revisão de leis, como a Lei 14.790/23 e o Decreto-Lei nº 3.688/41, bem como literatura acadêmica, para alicerçar a discussão sobre a regulamentação dos jogos de azar no Brasil. O estudo avaliará as repercussões sociais, econômicas e jurídicas que culminam da legalização, destacando os desafios e as vantagens que poderão ser obtidas com esta; realiza comparações com modelos estrangeiros e orientações para um marco regulatório eficaz, com foco na segurança, transparência e arrecadação estatal.

A partir da narrativa apresentada, o primeiro tópico do desenvolvimento do presente texto tratará da história dos jogos de azar no Brasil, que é marcada por alternâncias entre proibição e legalização. Desde o período colonial, com as Ordenações Filipinas, até o Código Criminal do Império, os jogos foram proibidos. Na República, foram reclassificados como contravenções, com exceção das apostas em corridas de cavalos. Nos anos 1930, os cassinos foram legalizados, mas em 1946, a proibição foi restabelecida e perdurou durante o regime militar. Tentativas de legalizar o bingo nos anos 1990 falharam, e até hoje o debate continua, com propostas como o PLS 186/2014, que busca legalizar jogos de azar, gerando controvérsias sobre seus impactos econômicos e sociais (Aguiar, 2022).

A posteriori, o segundo tópico do desenvolvimento analisará o cenário legislativo atual dos jogos de azar no Brasil está em transição, com o crescimento das apostas esportivas e propostas de regulamentação, como a Lei 14.790/23 e o Projeto de Lei nº 2234/22. No

subtópico do referido tópico, será abordado acerca da legalização de cassinos, bingos e outras modalidades visa aumentar a arrecadação, gerar empregos e impulsionar o turismo, mas enfrenta desafios como o vício em jogos e o risco de práticas ilegais. Uma regulamentação bem estruturada pode melhorar o controle, combater o crime organizado e transformar os jogos de azar em um setor produtivo, trazendo benefícios econômicos e sociais ao país (Matos, 2025).

É necessário que a regulamentação seja feita com atenção e responsabilidade, com um sistema jurídico forte, incluindo medidas de prevenção contra os vícios, além de política de retorno ao jogador compulsivo. Desde que implementada corretamente, a legalização poderá gerar, além dos benefícios econômicos, um ambiente mais seguro e ético, de acordo com as práticas internacionais e a realidade nacional do Brasil, refletindo em uma melhoria para a própria sociedade e para o Direito Penal, na medida em que contribui para a diminuição da criminalidade associada aos jogos ilegais.

## 2 HISTÓRICO DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL

A trajetória dos jogos de azar no Brasil é caracterizada por um histórico incerto, com as diretrizes variando entre o proibicionismo e a permissividade, desde o início da colonização até os dias atuais. No Brasil Colônia, desprovido de um ordenamento jurídico próprio, imperavam as legislações portuguesas, que já haviam proposto o banimento dos jogos de azar por razões éticas e morais. As Ordenações Filipinas consideravam o jogo um crime, prevendo penas severas- multas, prisão e até exílio- para todos aqueles que participassem ou promovesse tal atividade (Godinho, 2024).

Após independência do Brasil, o Código Criminal do Império de 1830 manteve a classificação dos jogos de azar como crime, definido com ofensas contra os costumes e a moralidade pública. A República Velha, com o Código Penal de 1890, passou a colocar os jogos de azar em uma nova categoria, agora as contravenções penais, consideradas de menor potencial ofensivo. São definidas no Código Penal propostas como 'ações em que os ganhos ou

perdas dependem exclusivamente da sorte', salvo as apostas em corridas de cavalos, em consonância com os valores aristocráticos disponíveis (Krelling, 2020).

Em 1892, surgiu o jogo do bicho, criado por João Batista Vianna Drummond, como uma estratégia para atrair visitantes ao Jardim Zoológico do Rio de Janeiro. Rapidamente, a prática se disseminou e se tornou um fenômeno cultural em todo o país. Em 1900, o Decreto n.º 3.564 buscou regulamentar a atividade por meio da cobrança de impostos sobre bilhetes de loterias, mas não conseguiu conter a expansão da prática (Simas, 2024).

Nos anos 1930, ao tempo da Era Vargas, houve a legalização dos jogos de azar, resultando na proliferação de cassinos que propiciaram turismo e geração de receitas. Contudo, esse período de prosperidade foi breve e sofreu retrocessos nos anos subsequentes, refletindo a mudança de posturas acerca da atividade no país (Gomes, 2024).

Em 1941, o Decreto-lei nº 3.688, também identificado como Lei das Contravenções Penais, tratou de reprimir novamente os jogos. Em seguida teria lugar a regulamentação das loterias a partir da qual o jogo foi monopolizado pela União e pelos Estados. Em 1946, após a queda de Vargas, o governo de Eurico Gaspar Dutra ratificou a proibição definitiva dos cassinos através do Decreto-lei nº 9.215, justificando na tentativa de proteger os valores culturais, morais e religiosos da sociedade. O ato gerou revolta entre os agentes do setor, pelo impacto econômico e cultural que gerou a proibição da atividade do jogo (Vendramel, 2018).

Mesmo durante o regime militar, perdurou a proibição dos jogos de azar, enquanto o governo incentivou a produção das loterias federais, voltadas ao financiamento de serviços públicos. Com a redemocratização e a constituição de 1988, ainda se manteve uma postura conservadora sobre o tema, atribuindo à União o poder privativo de legislar sobre a matéria.<sup>2</sup>

Na década de 1990, houve uma pressão da legalização do bingo, sob o fundamento que a atividade auxiliaria o financiamento do esporte, mas as permissões foram limitadas e, posteriormente, cassadas. Desse modo, o debate dos jogos de azar no Brasil permanece contemporâneo em relação ao Estado e a dificuldade de equilibrar as incitações sociais,

---

<sup>2</sup> BOCCANERA, Gabriel Borges; RANGEL, Caio Mateus Caires. **Direito penal e a era digital: uma análise sobre os desafios legais dos jogos de azar online no Brasil**. 2023, p.12.

culturais e econômicas que envolvem o tema. No 1941, o Decreto-lei nº 3.688, também conhecida como Lei das Contravenções Penais, tratou de reprimir novamente os jogos. Pouco depois teria lugar a regulamentação das loterias (Almeida, 2021).

Em 1945, após a queda de Vargas, o governo de Eurico Gaspar Dutra ratificou a proibição final dos cassinos através do Decreto-lei nº 9.215, justificando a medida como uma tentativa de proteger os valores culturais, morais e religiosos da sociedade. A decisão gerou revolta entre os atores do setor, devido ao impacto econômico e cultural que a proibição da atividade do jogo gerou (Lira, 2018).

Ainda durante o regime militar, perdurou a proibição dos jogos de azar, enquanto o governo incentivava a produção das loterias federais, voltadas para o financiamento de serviços públicos. Com a redemocratização e a constituição de 1988, ainda se manteve uma postura conservadora em relação ao tema, atribuindo à União a competência privativa para legislar sobre a questão (Aguar, 2022).

Na década de 1990, houve uma pressão de legalização do bingo, sob a justificativa de que a atividade ajudaria ao financiamento do esporte, mas as permissões foram limitadas e, posteriormente foram cassadas. Desse modo, o debate dos jogos de azar no Brasil permanece contemporâneo à oferta ao Estado a dificuldade de equilibrar as incitações sociais, culturais e econômicas que envolvem o tema (De Oliveira, 2024).

A história brasileira dos jogos de azar é marcada por avanços e retrocessos, caracterizada por períodos de permissões e interdições. Desde os anos de 1920, durante a presidência de Eptácio Pessoa, permitiu o funcionamento de casas de apostas em zonas turísticas, passando pelo fechamento de todos os cassinos regulamentares por Eurico Gaspar Dutra, em 1946. Mais tarde, em 1993, a Lei Zico legalizou os bingos no Brasil com intuito tributário e para o esporte, encerrando sua sequência em 2004 com o fechamento das casas, denunciadas como corruptoras de instituições públicas pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Boccanera; Rangel, 2023).

O jogo de azar gera posicionamentos contraditórios ao Brasil. A autorização desse tipo de jogo é pode beneficiar a economia e a geração de emprego, por outro lado é um campo de

imoralidade e ações criminosas, como a lavagem de dinheiro e a sonegação de impostos. Assim, contrapõe a visão posição moralista, a respeito de que outros países tratam o tema do jogo como uma questão econômica.

Duas propostas, que chamam atenção, são as seguintes: o PLS 186/2014 de autoria do senador Ciro Nogueira, com previsão de autorizar funcionar cassinos, bingos, apostas virtuais e do jogo do bicho, com concessões de 20 anos renováveis, e o Marco Regulatório dos jogos no Brasil, que discute as formas de tributação e regulação com concessões para 30 anos. Os defensores do PLS 186/2014 preveem arrecadações anuais de R\$ 15 bilhões, além de empregos e ganho para o turismo. Porém, seus opositores, como Randolfe Rodrigues e Magno Malta, sustentam que a legalização alimentaria o crime organizado e não apresentaria os frutos econômicos prometidos.<sup>3</sup>

A polêmica apareceu nas votações das casas legislativas. Em 2017, o PLS 186/2014 foi aprovado pela Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional, mais tarde, já na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi rejeitado pelo placar de 13 votos a 2. Parlamentares contrários, como Randolfe Rodrigues e Magno Malta, afirmam que a legalização incentivará práticas criminosas e que o lucro econômico a ser obtido seria uma falácia. Por outro lado, defensores do projeto, como Benedito de Lira e Ciro Nogueira, sustentam que a regulamentação traria mais transparência e permitiria coibir atividades clandestinas, além de criar mecanismos para tratar o vício em jogos (Penna, 2019).

O projeto criava regras específicas para cada modalidade de jogo. Os cassinos, por exemplo, poderiam operar apenas onde houver vocação turística e teriam autorização de funcionamento válida por 20 anos. As empresas exploradoras deveriam comprovar idoneidade financeira e capacidade técnica. Os bingos deveriam ter capacidade mínima para 250 pessoas, enquanto os jogos do bicho e a vídeo-loteria devem ter capital mínimo de R\$ 5.000.000,00 e deveriam destinar parte da arrecadação a premiação e pagamento a tributos estaduais e municipais (Camargo, 2020).

---

<sup>3</sup> FONSECA, Geovana Gomes. *A tributação dos jogos de azar*. Jurisvox, n. 20, p. 49, 2019.

Apesar das discussões acaloradas, a situação atual do PLS 186/2014 (atualizado em março de 2020), indica que a proposição está apta para votação em plenário, mas não menciona esperanças ou não acerca do desfecho da legalização dos jogos de azar no Brasil.

Da mesma forma que o projeto, há resistência de diversos parlamentares conservadores e de movimentos sociais, mas existe, dentro do governo e dos setores privados, parte do apoio a projeto. Para Pacheco, o debate surgiu do cenário desastroso em relação às apostas esportivas online, que evidenciaram a urgência da regulamentação. O texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 2022 e seguirá para o presidencial se for aprovado sem modificação alguma.

A proposta extingue uma proibição de quase 80 anos, que revoga dispositivos legais que puniam os jogos de azar. Ela cria regras para operação, tributação e fiscalização, além de medidas de proteção para apostadores. Apenas empresas registradas no Brasil podem explorar os jogos, com a obrigação de comprovar a origem lícita do dinheiro e de passar por certos critérios, como capital mínimo. Para poder atuar em bingos e no jogo do bicho, o valor exigido seria R\$ 10 milhões, já para cassinos é exigido R\$ 100 milhões (Tonet, 2024).

A operação ocorrerá exclusivamente em locais autorizados e será sujeita ao licenciamento do Ministério da Fazenda. Cassinos funcionarão em complexos integrados de lazer, já o bingo e o jogo do bicho teriam licenciamento de 25 anos. Apostas em corridas de cavalos precisariam de credenciamento do Ministério da Agricultura e de autorização do Ministério da Fazenda (Curcino; Lima; Cassela, 2024).

Somente maiores de idade poderiam fazer jogos, já seria vedado a pessoas diagnosticadas com compulsão, ou seja, pessoas insolventes e ligadas a empresas de jogo, participar dos jogos. As empresas terão a obrigação de criar mecanismos para evitar vício em apostas.

O projeto também prevê auditorias obrigatórias, registro de transações em tempo real e controle rígido sobre máquinas de jogos. A arrecadação obtida será destinada a programas de combate ao vício, além de fundos para estados e municípios. Segundo o relator, senador Irajá

(PSD-TO), a regulamentação mitigará vínculos entre os jogos de azar e o crime organizado, transformando uma prática ilegal em uma atividade econômica supervisionada pelo Estado.

### 3 UMA ANÁLISE DO ATUAL CENÁRIO LEGISLATIVO DOS JOGOS DE AZAR

Recentemente, o Brasil presenciou um expressivo crescimento do uso das plataformas de apostas esportivas, acompanhando a tendência internacional. Contudo, a ausência de um devido tratamento para estabelecer a regulação das citadas plataformas abriu espaço para ocorrer algumas vulnerabilidades, como fraudes, lavagem de dinheiro e riscos para integridade das competições, como ocorreu quando atletas se envolveram em escândalos devido às manipulações de resultados das competições.

Para lidar com essas situações e maximizar a potencialidade da arrecadação com as apostas, o Governo Federal sancionou a Lei 14.790/23, que regula as chamadas apostas de quota fixa sobre eventos esportivos. A Lei impõe a obrigatoriedade de autorização do Ministério da Fazenda para o funcionamento das casas de apostas e normas gerais sobre abertura, registro, tributação e supervisão funcionamento; restrição aos indivíduos que poderiam influenciar o desenvolvimento do esporte como dirigentes, árbitros e jogadores, para um maior controle e transparência (Da Silva; Da Silva Rezede, 2024).

Os jogos de azar aqui expostos, como o bingo, cassino, caça-níqueis, são proibidos pelo Brasil em categoria de exploração privada, ao menos pelo Decreto-Lei nº 3.688 de 41 em que são classificados como contravenções penais. É que a exploração de jogos é restrita ao Estado no Brasil, Caixa Econômica Federal e loterias federais. As lotéricas aceitam um público a explorar algumas categorias, conforme Decreto-Lei nº 204 de 67. No entanto, em tramitação no Congresso Nacional em pauta atual o Projeto de Lei nº 2234/22 visando a regulamentação de bingos, cassinos e desde outras modalidades de jogo de azar (Carvalho, 2019).

Os cassinos poderiam ser estabelecidos em polos turísticos ou complexos de entretenimento, tais como resorts e hotéis de luxo. O projeto também prevê a autorização para a instalação de cassinos em embarcações marítimas (limitadas a 10 para o país) e de navios

fluviais, nos quais as embarcações deveriam contar com pelo menos 50 quartos, devendo a distribuição ser proporcional ao comprimento dos rios. Cada um dos estados e o Distrito Federal poderão ter um cassino, com a ressalva aplicada a São Paulo, em que poderiam existir até três cassinos e a Minas Gerais, Rio de Janeiro, Amazonas e Pará, que teriam direito a dois cassinos cada, por conta da população ou extensão territorial (Menezes, 2023).

Os bingos poderiam funcionar de forma permanente em locais previamente determinados, com as modalidades abrangendo as cartelas tradicionais, as eletrônicas e o videobingo. Cada município poderá ter uma casa de bingo e, nas cidades mais movimentadas, permitirá um estabelecimento a cada 150 mil habitantes (Baptista, 2024).

As máquinas de apostas deveriam ser registradas e terão que passar por auditoria de tempos em tempos. A receita gerada pelas apostas nas máquinas seria dividida em 40% para a empresa locadora e 60% para o estabelecimento de bingo e cassino, calculada com o valor da diferença entre o total apostado e a soma dos prêmios pagos (Souza, 2024).

As apostas em corridas de cavalos continuarão a ser exploradas pelas entidades de turfe credenciadas pelo Ministério da Agricultura, que também poderão explorar bingo e videobingo no mesmo local das corridas.

Na perspectiva da segurança pública e para semear o debate, uma regulamentação bem definida e estruturada de jogos de azar, normas rígidas para as concessões, registro da operação e vigilância dos jogos pode ajudar a reduzir a criminalidade que provém da prática ilegal dos jogos de azar.<sup>4</sup>

Os jogos de azar têm a sua proibição no Brasil, ainda, na esteira da decadência cultural, em 1946 e desde então houve múltiplas tentativas de regulamentação do jogo, incluindo a liberação dos bingos na década de 1990, revogada no auge de investigações de corrupção e atendendo aos escândalos do setor.

---

<sup>4</sup> AQUINO, Samuel Rodrigues Maia . Jogo de azar :Uma Análise de legalidade das apostas esportivas á luz do ordenamento juridico Brasileiro.2022 57fl. Trabalho de Conclusão de Curso (Bachar dicas e Sociais-Direito). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. – Sousa/PB- Brasil, 2022, p. 11.

Hoje, a ideia de legalizar os jogos enfrenta dificuldades de resistências fundamentadas em argumentos éticos e sociais. Não obstante, quando se discute o jogo, o debate também aponta a possibilidade de a presente regulamentação estabelecer critérios duros para a concessão e o funcionamento dos jogos, o que daria maior controle e transparência e traria ganhos econômicos como maior movimento no turismo e arrecadação de impostos e redução dos efeitos negativos da ilegalidade (Baptista, 2024).

A introdução e regulamentação dos jogos de azar no Brasil poderá proporcionar inúmeros benefícios sociais, econômicos e jurídicos, especialmente se em consonância com uma normatização clara e eficiente. No âmbito do Direito Penal brasileiro, a regulamentação destas atividades oferece a possibilidade de enfrentar desafios históricos, aumentar a segurança jurídica e mitigar os riscos da atividade ilícita.<sup>5</sup>

A proteção penal dos jogos de azar, especialmente no que diz respeito às apostas em eventos esportivos, tem a finalidade de resguardar o caráter legítimo e íntegro das competições, assegurando que seus resultados sejam verdadeiros, não manipulados. O bem jurídico protegido é a transparência dos eventos esportivos, fundamental à conservação da idoneidade do segmento e à confiança do público. No tocante às apostas, a norma não exige a realização de fraudes para que se possa punir a fraude. Apenas a prática de atos preparatórios ou indícios de manipulação para caracterização do crime. Isso, porque a simples tentativa de influenciar artificialmente um resultado já compromete toda credibilidade da competição e de todo o mercado de apostas (Gilaberte; Bem, 2023).

Segundo Luiz Régis Prado, as normas penais têm a função de resguardar determinados bens jurídicos, cuja proteção é essencial para a ordem social, assim dispõe:

Bem jurídico vem a ser um ente (dado ou valor social) material ou imaterial haurido do contexto social, de titularidade individual ou metaindividual reputado como essencial para a coexistência e o desenvolvimento do homem em sociedade e, por isso, jurídico-penalmente protegido. E, segundo a concepção aqui acolhida, deve estar sempre em compasso com o quadro axiológico (Wertbild) vazado na Constituição e

---

<sup>5</sup> PAIXÃO, João Victor Vieira; SANTOS, Itamar Faustino dos; VIANA, Pedro Henrique Lins. **A legalização dos jogos de azar: a modernidade permite um novo entendimento**. 2022, p. 23.

com o princípio do Estado Democrático e Social de Direito. Assim, a ordem de valores constitucionalmente relevantes e inerentes a essa especial modalidade de Estado constitui o paradigma do legislador penal infraconstitucional. A idéia de bem jurídico fundamenta a ilicitude material, ao mesmo tempo em que legitima a intervenção penal legalizada.<sup>6</sup>

Demonstra que o Direito Penal não pode ser aplicado arbitrariamente para punir qualquer conduta, e, sim, somente aquela que causa danos, de forma substancial, à sociedade. Outrossim, o conceito de bem jurídico não é estático, deve acompanhar as modificações sociais.

O Direito Penal deve ser a última alternativa para resolver conflitos, intervindo apenas quando não houver outra solução eficaz. Não há crime sem conduta, nem conduta penalmente relevante sem violação a um bem jurídico essencial. Além disso, só deve haver punição quando a ofensa for intolerável e não puder ser resolvida de outra forma. Assim, a norma penal não deve interferir excessivamente na vida das pessoas. Um exemplo disso são os jogos de azar, que, por serem majoritariamente uma forma de lazer, não justificam a intervenção penal como primeira opção (Gomes, 2002).

O princípio da intervenção mínima no Direito Penal possui, segundo Greco (2016), duas finalidades principais. A primeira, seria a que orienta a elaboração das normas incriminadoras, sendo que apenas foram criadas para tutelar os bens jurídicos indispensáveis à convivência em sociedade, restringindo a tipificação penal às condutas que realmente atentam a esses bens. Em segundo lugar, o princípio indica que o direito penal deve ser o último recurso, ou seja, somente poderá ser utilizado quando outros ramos do direito, mais corretos e menos danosos, não forem adequados para a tutela desses bens.

O princípio da *ultima ratio* estabelece que o Direito Penal deve ser utilizado apenas como último recurso, quando outras medidas menos gravosas não forem suficientes para garantir a convivência pacífica e igualitária. Claus Roxin reforça essa ideia, afirmando que o Direito Penal deve ser aplicado somente quando outras formas de controle social não forem eficazes, visando proteger os bens jurídicos essenciais sem recorrer a medidas tão severas (Roxin, 2006).

---

<sup>6</sup> PRADO, Luiz Régis. **Bem jurídico-penal e Constituição**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p.44.

Conforme o princípio da *ultima ratio*, derivado do princípio da dignidade da pessoa humana, é possível concluir que o bem jurídico praticado quando serão a razoabilidade dos jogos de azar traduz em relevância insuficiente que a pretensão do Direito Penal deveria atuar. O princípio da *ultima ratio* indica que apenas para os casos em que o Direito Penal deva ser usado por último, através de meios aptos para a proteção de bens jurídicos essenciais e quando a conduta estiver configurando um grave risco ao próprio sustento do indivíduo da sociedade é que o Direito Penal deve ser o último recurso utilizado para a repressão à conduta malfazeja.

No caso dos jogos de azar, essas atividades estão configuradas como meras atividades de lazer e não configuram um comportamento apto de perigosidade para bens jurídicos verdadeiramente principais numa sociedade, o que não demandaria repressão através do Direito Penal. Assim, em tal caso, não deveria haver o Direito Penal, haja vista que o bem jurídico em questão não consubstancia a importância necessária para que a repressão penal se justifique a tal ponto.

Além disso, em um cenário digital onde os influenciadores ganham um papel crescente na promoção dos jogos, a regulamentação permite implantar diretrizes específicas para a publicidade desses serviços. Poderia estar sob proteção ao consumidor, principalmente o mais vulnerável, contra práticas ofensivas e enganosas. A introdução de mecanismos de controle ético e legal nas mídias digitais garante confiança no mercado e mantém uma relação equilibrada entre as empresas, influenciadores e usuários (Azevedo, 2023).

Analisando o contexto histórico e os desafios contemporâneos, a regulamentação das apostas segue de acordo com o interesse público ao proporcionar um ambiente seguro e normatizado para as atividades que ocorrem de modo informal e/ou ilícito. Além disso de fomentar o crescimento da economia e do turismo, a regulamentação ajuda a combater problemas sociais que decorrem das atividades clandestinas, como a exploração da mão de obra e crimes relacionados a jogos ilegais. Dessa maneira, haverá a possibilidade de transformar os jogos em um setor positivo e produtivo dentro da sociedade brasileira, através de um contexto normativo que se encontre bem definido (Gilaberte; Bem, 2023).

Na realidade brasileira, as atividades de jogos, os cassinos e o jogo do bicho, foram também importantes para a economia e o turismo, até a sua proibição em 1946. A proibição vinda de fora através do decreto-lei 9.215/46, causou demissões em massa, queda na arrecadação e trouxe danos para a indústria do turismo e comércio, evidenciando assim o quanto essa atividade era relevante para a economia (Filho; Cavalcante, 2025).

Os jogos nunca deixaram de existir no Brasil, mesmo após a proibição deles, o jogo do bicho, por exemplo, se tornou parte da cultura popular e tem operado informalmente há mais de um século. Com o advento da internet, os jogos migraram para o mundo digital, utilizando um "limbo jurídico", onde os servidores destes sites estão sediados em países onde a prática dos jogos é permitida, isso é o fraco controle do Estado em relação a demanda existente por apostas e a necessidade de conceder uma regulamentação efetiva (Azevedo, 2023).

A regularização e a autorização dos jogos poderia trazer múltiplos benefícios. Para inicialmente, a arrecadação através da tributação dos jogos poderia tanto sustentar a impostos, destinado para áreas prioritárias como a educação, saúde e infraestrutura. Além disso, a legalização poderia muitas vezes gerar um maior número de empregos formais e o ímpeto crescimento de setores como turismo e entretenimento, também construindo ambientes seguros e controlados para jogar.

Outro ponto positivo é que possivelmente se combate a ilegalidade com o crime organizado. Visto que, atualmente a ausência da regularização possibilita que as atividades ilícitas prosperem, enquanto o Estado perde a fiscalização e a regulamentação dela. Finalmente, a legalização promoveria o reconhecimento dos jogos de azar como componente da cultura e da história brasileiras e se alinharia ao movimento mundial em direção aos jogos regulamentados, já adotado pelas nações desenvolvidas que utilizam os recursos gerados pela atividade para promover o desenvolvimento social e econômico (Araújo; Silva; Acioli, 2023).

Porém, a legalização poderia trazer problemas de saúde pública, como o aumento do vício em jogos de azar, ocasionando desestruturação de lares e criação de endividamento. É também indispensável criar mecanismos robustos que impeçam as organizações criminosas de utilizarem os jogos como manto para suas ações ilegais. Sem regulamentação, os benefícios

econômicos poderiam ser concentrados em áreas geográficas, resultando em aumento das desigualdades sociais e regionais.

De modo que a legalização se torne benéfica, caberia, antes de tudo, criar um quadro regulatório claro, que deve abarcar desde o licenciamento até a fiscalização e punições para práticas abusivas, passando ainda pela tributação que não deve ser excessiva, de modo a não fazer com que operadores legais sejam desestimulados em seu trabalho e, ao mesmo tempo, evitar que ganância de operadores (Mota; Padilha, 2024).

Os jogos de azar no Brasil poderiam ser legalizados e regulamentados, conforme preconizado, e com isso trariam benefícios substanciais, como aumento da arrecadação, criação de empregos e formalização do setor, que levava à diminuição de práticas ilegais e maior controle e transparência. Com uma estrutura regulatória definida, seriam possíveis mitigações para riscos de ordem social, como vício em jogos, que dariam um ambiente seguro tanto para consumidores quanto para a economia, transformando os jogos de azar em uma atividade produtiva e sustentável.

### 3.1 BENEFÍCIOS DA LIBERAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR

No contexto dos jogos de azar, a Confederação Nacional do Comércio pleiteia pela legalização dos cassinos físicos em funcionamento, que, se legalizados, seriam responsáveis pela geração de 1 milhão de empregos diretos e indiretos e uma arrecadação média de cerca de R\$ 22 bilhões em impostos ao ano (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2024).

Esses números contrastam com os do Jogo do Tigrinho e outras modalidades de apostas online, que não geram um único emprego formal, mas transferem recursos para empresas no exterior, empurram as famílias para o endividamento e reduzem o consumo interno. Ou seja, a CNC não é contra os cassinos, mas alerta em relação aos efeitos negativos de outros jogos, em particular, os cassinos online que não desenvolvem o país (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2024).

Apesar dos efeitos negativos verificados no curto prazo, o jogo tem se tornado um grande espaço da economia brasileira. Entre junho de 2023 e junho de 2024, os consumidores gastaram R\$ 68,2 bilhões em apostas, ou seja, 0,62% do PIB e 22% da massa salarial do país. Contudo, o crescimento acelerado tem suscitado preocupações, principalmente pela elevação da dívida das famílias. Somente no primeiro semestre de 2024, cerca de 1,3 milhões de brasileiros foram negativados pelo consumo gerado nas apostas, que retirou R\$ 1,1 bilhão do consumo do varejo. O supõe-se que o comprometimento da renda familiar pode significar mais de 11,2% na atividade do varejo, e uma redução anual em receita do setor que pode ultrapassar US\$ 117 bilhões, segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2024).

Por outro lado, a regulamentação do jogo no Brasil pode trazer grandes vantagens econômicas, conforme ilustrado na Tabela 1. A arrecadação tributária poderia variar, a cada ano, superior a R\$ 22 bilhões, contribuindo diretamente para a receita recolhida na exploração setorial. Outrossim, a formalização da atividade poderá proporcionar cerca de 1.000.000 (um milhão) de postos de trabalho, diminuindo a taxa de desemprego e contribuindo para o crescimento econômico. No setor de varejo, a estimativa poderá ser de R\$ 117 bilhões acumulados em faturamento, em caso ainda de diminuição dos danos em decorrência das apostas online não regulamentadas. Outro ganho positivo seria a prova da diminuição do remanejamento de recursos ao exterior, com estimativa em R\$ 28,4 bilhões apenas em taxas de serviços, deixando retidos e redistribuídos esses recursos no próprio mercado. O setor ainda poderá contribuir com o turismo através da expansão da infraestrutura e dos serviços oferecidos, atraindo investimentos e ampliando a própria demanda do turismo.

**Tabela 1- Benefícios dos jogos de azar no Brasil**

<b>Benefício</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Impacto</b>
<b>Arrecadação tributária anual</b>	R\$ 22 bilhões	Aumento da receita pública
<b>Geração de empregos</b>	1 milhão de postos de trabalho	Redução do desemprego e crescimento econômico

<b>Fortalecimento do varejo</b>	+ R\$ 117 bilhões no faturamento	Redução das perdas causadas pelas apostas online
<b>Redução do envio de dinheiro ao exterior</b>	R\$ 28,4 bilhões (taxas de serviço)	Riqueza retida e redistribuída internamente
<b>Impacto no turismo</b>	Expansão da infraestrutura e serviços	Atração de investimentos e aumento da demanda turística

Fonte: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO.

O Brasil poderia igualmente captar um número maior de turistas, fazendo girar a economia local, como acontece em destinos onde os cassinos são regulamentados, como Las Vegas e Macau. Outro aspecto favorável consiste na luta contra a informalidade e os jogos clandestinos, no sentido de conceder maior controle sobre as demandas e de propiciar a proteção dos consumidores.

A liberação dos jogos aumentaria também a atração de investimentos, nacionais e estrangeiros, modernizando a infraestrutura turística e aumentando as oportunidades de negócios. Para que se consiga ter esses benefícios, seria necessário dispor de um planejamento adequado, que assegurasse transparência, segurança e unificasse o crescimento econômico com medidas de contenção dos impactos negativos.

Nesta conjuntura, a Confederação Nacional do Comércio se posiciona a favor da legalização dos cassinos físicos. Ao contrário do Jogo do Tigrinho e jogos de azar online, que não criam empregos formais e transferem recursos do Brasil para empresas estrangeiras, além de aumentar o endividamento das famílias e reduzir o consumo no mercado interno. Portanto, a CNC não é contrária aos cassinos, mas faz uma advertência contra os efeitos negativos dos cassinos online, os quais não auxiliam no desenvolvimento do país.

Outro fator importante se refere à mitigação dos efeitos deletérios dos cassinos online sobre a economia brasileira. O crescimento desse setor resulta na exportação de vultosos recursos financeiros para o exterior sem qualquer contrapartida real para o país. Somente em taxas de serviço, os apostadores brasileiros desembolsaram R\$ 28,4 bilhões nos últimos 12 meses encerrados em junho de 2024, quantia 9,8 vezes superior ao valor de dois anos antes. Isso demonstra que, sem qualquer regulamentação, o Brasil perde a chance de reter e

redistribuir esta riqueza, promovendo, desse modo, crescimento econômico e social (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2024).

Dessa forma, a liberação de jogos de azar- especificamente o jogo de cassino- no Brasil não apenas aumentaria a quantidade de postos de trabalho e a arrecadação, mas ainda permitiria melhor controle sobre a indústria dos jogos de azar, mitigando os efeitos perniciosos das apostas online não regulamentadas.

O eficaz estabelecimento de um marco regulatório propiciaria o crescimento sustentável da indústria, protegendo os consumidores, reforçando a economia nacional e promovendo o turismo, convertendo os jogos de azar em um vetor de crescimento, e não em uma fonte de prejuízos para o país.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa acerca da regulamentação dos jogos de azar no Brasil e os benefícios da legalização de cassinos físicos possibilita concluir que a legalização e adequada regulamentação dos jogos de azar, notadamente dos cassinos, podem apresentar impactos econômicos positivos substanciais para o país. A criação de uma legislação sólida e transparente para o setor de jogos poderia ter por consequência a geração de até 1 milhão de postos de trabalho diretos e indiretos e arrecadar aproximadamente R\$ 22 bilhões anuais em contribuições fiscais, com benefício para o setor público e para a expansão de setores como turismo e infraestrutura.

Ademais, a legalização dos jogos de azar estatais facilitaria o combate a informalidade e aos jogos clandestinos que, atualmente, tiram recursos do Brasil, lesando a economia nacional, ao contrário das apostas online irregulares, que não geram contrapartidas reais para o país e contribuem para o endividamento das famílias brasileiras, os cassinos físicos trariam riqueza interna, beneficiando diretamente a economia e à comunidade.

A regulamentação também permitiria maior segurança e transparência nas práticas de apostas, com normas rígidas para controle e fiscalização, pra solucionar problemas como os da lavagem de dinheiro e fraudes. Para garantir que esses benefícios sejam efetivamente

produzidos, seria necessário estabelecer políticas públicas claras, associadas a medidas de prevenção e apoio, especialmente em relação aos problemas advindos do vício em jogos.

Por conseguinte, a regulamentação dos jogos de azar no Brasil, em especial a legalização dos cassinos físicos, atenderia não apenas a uma demanda crescente do setor do entretenimento, mas também impactaria de forma benéfica a economia, criando empregos, arrecadação e oportunidades de investimento. A implementação de uma legislação que seja robusta e organizada pode representar uma alternativa do setor prolífica para influenciar o setor em uma fonte de crescimento econômico sustentável e responsável socialmente.

É pertinente, no entanto, enfatizar que a legalização dos jogos de azar deve ocorrer com prudência. A regulamentação deve ser precisa e eficiente e exige um sistema legal robusto, que deve incluir desde o licenciamento até a supervisão rigorosa e com a introdução de penalidades para a prática ilegais, em último caso. Além disso, o modelo tributário não deve ser excessivo e desestimular as atividades dos operadores legais e a prevenção dos vícios deve permanecer como uma prioridade, com a introdução de programas educativos e de apoio ao jogador compulsivo.

Portanto, a legalização dos jogos de azar no Brasil, se pautada por planejamento e responsabilidade, poderá não apenas haver benefícios econômicos, mas, também, servirá como uma oportunidade de integrar a prática à cultura brasileira de forma que possa contribuir, alinhando-se ao movimento internacional de regulamentação de jogos. A regulamentação responsável poderá permitir não apenas desenvolver uma nova fonte de arrecadação importante para o Estado, mas também permitir um mercado mais seguro, transparente e ético para o consumidor.

Finalmente, a análise efetuada indica que, apesar dos desafios e preocupações da legalização, o Brasil possui capacidade para realizar um sistema que realize a regulamentação dos jogos, visando os interesses econômicos, sociais e culturais da população a fim de que se ajuste à realidade brasileira diante das possibilidades sobre a regulamentação dos jogos de azar.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Leila Bianchi; SANTOS, Bruno Barbosa. Os cassinos brasileiros como espaços de sociabilidade e Turismo (1920-1946). **Revista Rosa dos Ventos-Turismo e Hospitalidade**, v. 14, n. 1, 2022.

AQUINO, Samuel Rodrigues Maia . **Jogo de azar :Uma Análise de legalidade das apostas esportivas á luz do ordenamento juridico Brasileiro**.2022 57fl. Trabalho de Conclusão de Curso (Bachar dicas e Sociais- Direito). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. – Sousa/PB- Brasil, 2022.

ARAÚJO, João Victor de Oliveira; SILVA, Diego Jonathan de Souza; ACIOLI, Bruno de Lima. **Legalização dos jogos de azar no Brasil: uma análise sobre seus possíveis benefícios**. *Brazilian Journal of Development*, [S.L.], v. 9, n. 9, p. 25886-25901, 8 set. 2023. South Florida Publishing LLC. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.34117/bjdv9n9-021>. Acesso em: 1 mar. 2025.

AZEVEDO, Lucas Frederico Viana. **Jogos de azar no Direito Penal brasileiro: antinomias e anacronias do controle pela repressão penal**. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

BAPTISTA, Rodrigo. **Senado adia projeto que autoriza cassinos e bingos no país; proposta fica para 2025**. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/04/senado-adia-projeto-que-autoriza-cassinos-e-bingos-no-pais-proposta-fica-para-2025>. Acesso em: 5 dez. 2024.

BOCCANERA, Gabriel Borges; RANGEL, Caio Mateus Caires. **Direito penal e a era digital: uma análise sobre os desafios legais dos jogos de azar online no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://ri.ucsul.br/server/api/core/bitstreams/448d0483-649c-4166-ab92-424bb9d860e5/content>. Acesso em: 10 dez. 2024.

CAMARGO, Marília Teixeira. **A legalização dos jogos de azar e cassinos no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/651/1/Mar%C3%ADlia%20Teixeira%20PDF.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2020.

CARVALHO, Paulo Rafael Costa. **O jogo de azar no Brasil: uma análise sobre a sua possível legalização**. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. **Estudo do impacto econômico das bets: brasileiros já gastaram R\$ 68 bilhões em jogos. Estudo da Confederação estima prejuízo de R\$ 117 bilhões por ano no comércio**. 2024. Disponível em: [https://portaldocomercio.org.br/publicacoes\\_posts/estudo-do-impacto-economico-das-bets/?utm\\_campaign=release\\_integra\\_estudo\\_bets\\_2024&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://portaldocomercio.org.br/publicacoes_posts/estudo-do-impacto-economico-das-bets/?utm_campaign=release_integra_estudo_bets_2024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station). Acesso em: 28 fev. 2025.

CURCINO, Sara; LIMA, Kevin; CASSELA, Vinícius. **Sem consenso, Senado adia projeto que libera cassinos, bingos e jogo do bicho**. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/12/04/sem-consenso-senado-adia-projeto-que-libera-cassinos-bingos-e-jogo-do-bicho.ghtml>. Acesso em: 5 dez. 2024.

DA SILVA, Eduardo Cardoso; DA SILVA REZENDE, Paulo Izídio. **A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: a Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 10, p. 5552-5565, 2024.

DE OLIVEIRA, Maria Paula Magalhães Tavares. A legalização das apostas e Transtorno de Jogo. *JUNGUIANA*, [S. l.], v. 42, p. 1–11, 2024. DOI: 10.70435/junguiana.v42.120. Disponível em: <https://junguiana.sbpa.org.br/revista/article/view/120>. Acesso em: 25 maio. 2025.

FILHO, Irajá Silvestre; CAVALCANTE, Ailton Ferreira; OLIVEIRA, Valdivino José de. A LEGALIZAÇÃO DOS JOGOS NO BRASIL: UM CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. *Revista Políticas Públicas & Cidades*, [S. l.], v. 14, n. 2, 2025. DOI: 10.23900/2359-1552v14n2-17-2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1717>. Acesso em: 26 maio. 2025.

FONSECA, Geovana Gomes. **A tributação dos jogos de azar**. *Jurisvox*, n. 20, p. 44-62, 2019.

GILABERTE, Bruno; BEM, Leonardo Schmitt de. **Fraude no resultado de competição esportiva ou evento a ela associado**. In: BEM, Leonardo Schmitt de (org.). *Crime e esporte: Lei Geral do*

*Esporte, Tipos Penais e Condutas Correlatas*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2023. cap. 7, p. 147-165.

GODINHO, Jorge. **O crime de exploração ilícita de jogos de fortuna ou azar (art. 108º da lei do jogo)**. *JURISMAT*, n. 19, p. 197-249, 2024.

GOMES, Luis Flávio. **Princípio da ofensividade no Direito Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GOMES, Luis Gustavo Cruz. **Princípio da legalidade penal e jogos online**. 2024. 77 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

LIRA, Pedro Enrick Moraes de. **Os desafios para a regulamentação das apostas esportivas frente ao sistema jurídico brasileiro**. 2018. 53fl. – Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito). Centro de Ciências Jurídicas Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. – Sousa/PB – Brasil, 2018.

LOURENÇO, Bruno. **Bingo, cassino e jogo do bicho: CCJ aprova liberação de jogos de azar no Brasil**. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/06/19/bingo-cassino-e-jogo-do-bicho-ccj-aprova-liberacao-de-jogos-de-azar-no-brasil>. Acesso em: 2 dez. 2024.

MATOS, Ray Nascimento da Silva; CAMARGO JUNIOR, Waldir Franco de. **JOGOS DE AZAR E APOSTAS ONLINE: UM OLHAR SOBRE A LEI DAS BETS**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 11, n. 5, p. 6103–6123, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i5.19402. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19402>. Acesso em: 26 maio. 2025.

MENEZES, Maria Eduarda Silva. **Apostas esportivas on-line: regulamentação e tributação**. Orientador: Fernando de Magalhães Furlan. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos, 2023. Disponível

em:

<https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/2681/1/Maria%20Eduarda%20Silva%20Menezes.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2024.

MOTA, Heloísa de Souza; PADILHA, Marcelo Fróes. **Jogos de azar no Brasil: seu histórico legal entre 1946 e 2024 e análise sobre os impactos sociais e econômicos de uma possível legalização**. 2020. Disponível em: [https://unignet.com.br/wp-content/uploads/Revista-Conexao-Academica\\_V-15-Julho-2024.pdf#page=37](https://unignet.com.br/wp-content/uploads/Revista-Conexao-Academica_V-15-Julho-2024.pdf#page=37). Acesso em: 8 dez. 2024.

PAIXÃO, João Victor Vieira; SANTOS, Itamar Faustino dos; VIANA, Pedro Henrique Lins. **A legalização dos jogos de azar: a modernidade permite um novo entendimento**. 2022.

PENNA, Christiano Modesto. **LEGALIZAÇÃO DOS CASSINOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL:: CONSTRUINDO ALICERCES PARA O DEBATE**. *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 53, 2019.

SIMAS, Luiz Antonio. **Maldito invento dum baronete: uma breve história do jogo do bicho**. Belo Horizonte: Mórula Editorial, 2024.

PRADO, Luiz Régis. **Bem jurídico-penal e Constituição**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ROXIN, Claus. **Estudos de Direito Penal**. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SOUSA, Rui. **O jogo como problema na segunda metade de 1920 na interpretação de Fernando Pessoa**. *Pessoa Plural*, n. 18, 2020.

SOUZA, Renata. **Legalização do jogo do bicho, cassino e bingos? Entenda projeto que será votado no Senado**. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/legalizacao-do-jogo-do-bicho-cassino-e-bingos-entenda-projeto-que-sera-votado-no-senado/>. Acesso em: 25 maio 2024.

TONET, Caetano. **Senado adia votação do projeto que legaliza cassinos, jogos de azar e jogo do bicho**. 2024. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2024/12/04/senado->



[adia-votao-do-projeto-que-legaliza-cassinos-jogos-de-azar-e-jogo-do-bicho.shtml](#). Acesso em: 5 dez. 2024.

VENDRAMEL, Thiago Zouain. **Da falta de justificativa na criminalização dos jogos de azar no Brasil: análise principiológica**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2018.

VIANA AZEVEDO, Lucas Frederico. **Atitudes britânicas em relação aos jogos de azar**. *Passagens: International Review of Political History & Legal Culture*, v. 15, n. 2, 2023.